Processo no 197-460/2015

Contrato de Prestação de Serviços nº 37/2015 - ADASA CONTRA POR SERVIÇOS Nº 37/2015 - ADAS CONTRA POR SERVIÇOS

PROCESSO Nº 00197.000460/2015.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE MONITORAMENTO HIDROMETEREOLÓGICA DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, neste ato denominada CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no SAIN – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, por seu Diretor Presidente em exercício, DIÓGENES MORTARI, brasileiro, geólogo, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. emitida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº.

residente nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 147, de 17 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 195, de 18 de setembro de 2014, Seção II, página 60, e de outro lado a empresa GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.657.860/000153, com sede social localizada na SRTVN, Quadra 701, conjunto "C", loja 100, térreo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.7019-903, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, representada por seu Sócio Diretor CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES, portador da Carteira de Identidade Profissional nº emitida pelo CREA/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº , de acordo com a representação que lhe é outorgada por procuração, tem entre si ajustados o presente para a OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE MONITORAMENTO HIDROMETEREOLÓGICA DAS ESTÁ AGUAS SUPERFICIAIS DO DISTRITO **FEDERAL** QUE RESPONSABILIDADE DESTA ADASA, doravante denominado CONTRATO, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2015 e seus anexos, a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 26/08/2015, conforme folha 227 do Processo nº 00197.000460/2015 e a Nota Técnica nº 31/2015 - SRH/ADASA, de 30/04/2015 (folha 02 do Processo) sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE MONITORAMENTO HIDROMETEREOLÓGICA DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS DO DISTRITO FEDERAL QUE ESTÁ SOB RESPONSABILIDADE DESTA ADASA, consoante especifica a Nota Técniça nº 31/2015 – SRH/ADASA, de 30/04/2015,

Página 1 de 10

SISGED 7837/2015

SERVIÇO JURÍDICO DA ADAS	A
Registro №: 57	
Data: 09/10/2019	2
Matricula: 3636317	
Rubrica: Stau	

REGISTRO CONTÁBIL

Nº 032349

REGISTRO DO CONTRATO

DATA: 02 | /0 | 2015

ASSINATURA: Again Contrato Aguas Energia

ASSINATURA: Again Contrato Aguas Energia

Ellana F. F. Prado Regulador de Serviços Públicos Mat.: 264,541-6

Processo nº 197. 460/2015

a Proposta Comercial, o Projeto Básico, e o Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2015 ADAS Eleus Matrícula 266965-4 Anexos, e os demais elementos do Processo nº 00197.000460/2015.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ 735.475,00 (setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), devendo ser atendida à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento corrente, em função da Lei Orçamentária vigente no ano de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:
 - I Unidade Orçamentária: 21206;
 - II Programa de Trabalho: 04544621037430001;
 - III Natureza da Despesa: 339039;
 - IV Fonte de Recursos: 151000000.
- 4.2 O empenho é de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2015NE00573, emitida em 22/09/2015, relacionada sob o Evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro, constante do Anexo VI, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada no máximo até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 5.2 Para a solicitação de pagamento a CONTRATADA deverá encaminhar, junto com a Nota Fiscal, o relatório mensal, até o décimo dia do mês subsequente, à Superintendência de Recursos Hídricos – SRH, para conferência e atestação dos serviços que se dará em até cinco dias.
- 5.3 De acordo com o cronograma físico-financeiro, as parcelas têm vencimento mensal, e seus valores são os apresentados no cronograma físico-financeiro, que é parte integrante deste Contrato.
- 5.4 Confirmada a execução dos serviços pela SRH, e após ateste da Nota Fiscal, essa será encaminhada à Superintendência de Administração e Finanças - SAF, para proceder o pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária no Banco Santander, Código 033, Agência nº 3678, Conta Corrente nº 13002425-5, no prazo de até dez dias úteis.
- 5.5 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.



Processo nº 197-460/2015

5.6 – No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

- 5.7 Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da **CONTRATANTE**, prazo de trinta dias para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis.
- 5.8 Na ocasião do pagamento mensal, a **CONTRATADA** destacará o valor da retenção para a Previdência Social na nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRODUTOS

- 6.1 O Contrato prevê a entrega de Relatórios Mensais, a serem apresentados até o décimo dia do mês subsequente, e deverão conter, no mínimo, as informações listadas nos itens 2.2.3, do Anexo III do Projeto Básico, que é parte integrante deste Contrato.
- 6.2 O Relatório de Consistência, a ser apresentado até o vigésimo dia após o término do Contrato, deverá apresentar o conteúdo descrito no item 2.2.3 Relatório de Consistência, do Anexo III do Projeto Básico, e ser acompanhando das informações contidas no item 2.2.2 Originais de Campo, do Anexo III do Projeto Básico.
- 6.3 A entrega dos Relatórios Mensais e do Relatório Final é condição básica para o encaminhamento da Nota Fiscal, e sua aprovação é condição básica para a liberação dos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo, no interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a sessenta meses, de acordo com o disposto no art. 57, II, do da Lei nº 8.666, de 1993, desde que presente a conveniência e a oportunidade para a **CONTRATANTE** e a preservação dos aspectos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

- 8.1 Para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no § 1°, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
 - I caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - II seguro-garantia; ou
 - III fiança bancária.
- 8.2 A quantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da ADASA.
- 8.3 A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato.

Folha nº: 338

Processo nº 497. 460/2015

8.4 – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

8.5 – A garantia será liberada após a execução plena do contrato, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a. emitir, a competente Ordem de Serviço OS, definindo os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço;
- b. estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- c. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado;
- d. supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
- e. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;
- f. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou proposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que acarrete complicações para a supervisão e fiscalização ou adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- g. comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- h. impedir que outras empresas executem o objeto deste Contrato;
- i. efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato;
- j. analisar, aprovar e liberar os relatórios de atividades enviados pela CONTRATADA dentro dos prazos estipulados neste Contrato;
- k. tornar disponíveis as informações técnicas que detenha relativas à execução dos serviços;
- realizar inspeções em campo e escritórios e demais atividades correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a. executar fielmente o objeto deste Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes;
- receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Contrato;
- c. cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- d. cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

Processo nº 197.460/2015

e. sujeitar-se à fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo, no prazo máximo de até trinta dias, as reclamações formuladas;

- f. receber as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do Contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- g. prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e executem os serviços com boa técnica;
- fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, de todo o contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, informando as respectivas funções;
- j. manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- k. quando do pagamento da nota fiscal de serviços, comprovar a regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS e contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal), para com o FGTS (CEF) e para com a Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- relatar à CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- m. instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes na operação de campo;
- n. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar ou ceder total ou parcial quaisquer das prestações a que está obrigada;
- p. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- q. realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- r. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, inclusive os dados hidrometeorológicos a partir da operação da rede, objeto deste Contrato, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- s. manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- t. no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;
- u. cumprir o disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
- v. assumir a responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação, transporte e assistência à saúde, bem como os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor,



Processo nº 197-460/2015

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão tricula 266965 nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- w. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- x. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato:
- y, arcar com todas as despesas de acomodações, estadias, alimentações e transportes de seus empregados ou prepostos e equipamentos;
- z. prover todos os equipamentos, ferramentas, materiais e serviços necessários à perfeita execução do objeto desta contratação;
- aa. fornecer aos empregados todo o equipamento de proteção individual e coletivo necessário à execução do objeto deste Contrato, conforme exigido pela segurança do trabalho;
- bb. refazer, a sua expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sem direito a prorrogação do prazo, em comum acordo entre as partes, os serviços executados em desacordo com este Contrato ou que apresente defeitos, falhas, omissões, vícios, não conformidade com as especificações, documentos técnicos, e recusados pela CONTRATANTE:
- cc. responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, e a substituição, caso a CONTRATANTE venha a exigir a suspensão imediata de serviços de qualquer empregado cuja permanência seja considerada, a seu exclusivo critério, contrária a seus interesses;
- dd. responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos à CONTRATANTE, ou à terceiros, que ocorrerem durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa e/ ou dolo, comprometendo-se no prazo acordado com a CONTRATANTE, a implementar as soluções necessárias;
- ee. responder por multas e/ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais ou regulamentares, salvo se decorrerem de processo administrativo ou pleito judicial a ato cuja prática tenha sido determinada por escrito pela CONTRATANTE, e desde que obedecidas fielmente as instruções desta;
- substituir, em caso de necessidade, prontamente, qualquer integrante da equipe de trabalho;
- gg. permitir à CONTRATANTE livre acesso aos seus escritórios, em qualquer momento durante o período de vigência deste Contrato, para conhecimento do desenvolvimento dos serviços, e dispor-se para reuniões gerais ou específicas com sua equipe, para esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- hh. executar, dirigir e administrar, por meio do responsável pela coordenação e supervisão perante a CONTRATANTE, os serviços objeto deste Contrato, com a melhor técnica, zelo, diligência e economia;
- alocar profissionais para a completa execução dos serviços com o perfil exigido pela ii. CONTRATANTE;
- quanto houver substituição da equipe técnica que desenvolverá os serviços, a CONTRATADA enviará a nova relação da equipe técnica à CONTRATANTE;
- kk. conduzir os trabalhos de campo por equipes de hidrometria, realizando as visitas a todos os pontos de monitoramento constantes do Anexo L Estes serviços e o desenvolvimento das atividades de escritório serão realizados sob a coordenação do responsável técnico indicado, de acordo com todas as orientações contidas no Anexo II, e as informações repassadas pela CONTRATANTE;

Processo nº 107. 460/2015

II. prestar o apoio de campo à equipe de fiscalização da CONTRATANTE subrica: Epul

_Matricula 266965

mm. emitir, para aprovação e atesto da **CONTRATANTE**, os Relatórios Mensais das Atividades e respectivos quantitativos, observados os prazos e condições fixadas na cláusula sétima; e

- nn. manter sempre atualizado o Certificado de Regularidade de Situação para com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e o de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS).
- oo. apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** recibo individual que comprove o pagamento mensal aos observadores, não podendo estes ficarem atrasados por mais de 2 (dois) meses, sob pena de suspenção dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2 O representante da **CONTRATANTE** deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinando as medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado, antes do respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições licitatórias ou contratuais, garantida a ampla defesa e resguardados os procedimentos legais, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103, de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, a seguir enumeradas:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

Processo nº 197. 460/2015

13.2. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista na legislação açima mencionada, Matricula 266965-Y realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:
 - a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - e) a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
 - f) o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;
 - g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;
 - h) a dissolução da CONTRATADA;
 - i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - 1) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
 - m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - n) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.
 - o) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

14.2. No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da lei 8.666/93, a administração poderá:



Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

I – Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual Matricula 26/965 extinta.

- II Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.
- III Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual por descumprimento do disposto no inciso I, do item 15.2, inclusive com retenção de créditos devidos à CONTRATADA.
- IV Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 15.1 Será permitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive a memória de cálculo e planilhas de custos e formação de preços, apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
- 15.2 Será adotada como data da proposta a data da efetiva apresentação da proposta, ou do orçamento a que a proposta se referir, sendo que nesta última hipótese, considera-se a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.
- 15.3 Observado o interregno mínimo de doze meses, o valor do contrato será reajustado, para mais ou para menos, conforme a variação do índice IPCA, definido pelo IBGE, no respectivo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na realização dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A ADASA

Os débitos da CONTRATADA para com a ADASA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato

Processo nº 197. 460/2015

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

Os documentos, relatórios e publicações decorrentes do presente Instrumento serão de propriedade da ADASA e poderão ser utilizados pela CONTRATADA, desde que seja previamente solicitado e autorizado pela ADASA, além de ser necessário registrar, em destaque, a sua logomarca, sendo vedado o acesso a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 25de setembro de 2015.

Pela ADASA:

DIÓGENES MORTARI

Diretor-Presidente em exercício

Pela CONTRATADA:

CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES

Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: MAGDA CARVALHO DE OLIVEIRA

RG: CPF:

Nome: SILENA JAME RG:

CPF:

Página 10 de 10